

**PARECER CONTROLE INTERNO**  
**TERMO ADITIVO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Proc. Administrativo nº.11.649/2024, referente ao SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001.27.06.2022 - SESAU, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA - SESAU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.948.192/0001-89, celebrado com a empresa RIBEIRO MENDES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.332.074/0001-53.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a renovação do prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001.27.06.2022 – SESAU.

**Parágrafo Único:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato em referência será por 12 (doze) meses, **a contar a partir de 08/03/2024**, conforme disciplina o Instrumento Contratual Original.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo tem fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993 e nas cláusulas do contrato original.

Procedimento opinado pela possibilidade jurídica via Parecer nº.222/2024 - PROGE/SESAU e Parecer Jurídico nº.1.140/2024 – PROGE/PMA.

Laudo de Avaliação do Imóvel assinado pelo Sr. Joquebede L. Lameira Rodrigues – CAU – A 34351-0 (Coord. Projeto e Fiscalização de Obra) e Sr. Caio Matheus Costa França – Engº Civil – CREA/PA 1519747934 (Responsável Técnico).

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo encontra-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 11. (...), III -

para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 06 de maio de 2024.